DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 20785/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19010/2013
PROTOCOLO	: 1462096
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUÍS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 445/2013
EMPRESA CONTRATADA	: COMERCIAL T & C LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 86/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2013.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (BEBEDOURO E CONDICIONADOR DE AR).
VALOR INICIAL	: R$ 43.965,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 445/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Comercial T & C Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos (bebedouro e condicionador de ar), no valor global de R$ 43.965,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 2421/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 86/2013 – Ata de Registro de Preços n. 21/2013 (processo TC/MS n. 18313/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11361/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 28680/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 43.965,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 43.965,00;

- Notas Fiscais: R$ 43.965,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 43.965,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 445/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Comercial T & C Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 445/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs